



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.110

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.900, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza a Secretaria de Saúde do Estado a promover uma campanha de combate à Síndrome Metabólica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Saúde do Governo do Estado fica autorizada a promover uma campanha de combate à Síndrome Metabólica.

Art. 2º A Campanha deve ter teor educativo e informativo e ser promovida nos veículos de comunicação estadual e nos hospitais e postos de saúde das redes pública e privada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.901, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui o Dia Estadual da Diversidade Sexual na Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 28 de junho como o **Dia Estadual da Diversidade Sexual**.

Parágrafo único. O dia supracitado será de conscientização, emancipação e promoção da cidadania homossexual e de combate a toda e qualquer forma de preconceito, discriminação, intolerância e pelo direito à livre expressão da orientação sexual.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador
VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 758/2005, que obriga os estabelecimentos bancários do Estado da Paraíba a disporem de cadeiras de rodas e bebedouros de água, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

Razões de veto

O presente Projeto de Lei obriga as instituições bancárias a disporem de cadeiras de rodas e bebedouros de água adaptados para portadores de necessidades especiais.

Convém ressaltar que, de acordo com a repartição de competência discriminada na Constituição Federal, são reservadas aos Estados-Membros as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal, ou seja, os referidos entes federativos têm competências reservadas, podendo legislar sobre todas as matérias que não lhe sejam vedadas implícitas ou explicitamente.

Todavia, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios competência legislativa exclusiva, quando a matéria estiver relacionada a assuntos de interesse local.

A Carta Política Pátria consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, que está consagrada no art. 29 da Constituição Federal de 1988, e, da mesma forma que a dos Estados-Membros, configura-se pela tríplex capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e autoadministração.

Faz-se mister frisar que a matéria disciplinada, no presente Projeto de Lei, está relacionada à instalação de equipamentos para propiciar conforto e segurança aos clientes das agências bancárias, que, na verdade, configura mais um interesse local que um interesse regional, ou seja, do Estado.

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a competência para legislar sobre a instalação dos equipamentos acima mencionados é do Município e não do Estado.

Segundo o entendimento do Ministro Celso de Mello, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo asseguram a autonomia municipal para a elaboração de leis de abrangência local destinadas a garantir melhor atendimento e conforto aos usuários de serviços bancários.

A iniciativa é assaz interessante, no entanto o veto impõe-se.

O Projeto de Lei, se sancionado, irá ferir a Constituição Federal assim como a Estadual, que reproduziu, no seu art. 11, norma que atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e, dessa forma estará invadindo a competência legislativa atribuída aos Municípios.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTOGRAFO Nº 632/2005
PROJETO DE LEI Nº 758/05
V E T O

João Pessoa, 22/12/2005

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Obriga os estabelecimentos bancários do Estado da Paraíba a disporem de cadeiras de rodas e bebedouros de água.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias, no âmbito do Estado, obrigadas a disporem de cadeiras e bebedouros de água adaptados para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único - O PROCON Estadual fiscalizará a aplicação da presente Lei imputando aos infratores a multa legal cabível.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de novembro de 2005.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 695/2004, que dispõe sobre a tolerância de atendimento bancário aos clientes no âmbito do Estado da Paraíba, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

Razões de veto

O presente Projeto de Lei institui a tolerância máxima de 30 minutos de permanência dos clientes nas filas dos bancos, independentemente da operação que esteja sendo realizada, no âmbito do Estado da Paraíba.

Convém ressaltar que, de acordo com a repartição de competência discriminada na Constituição Federal, são reservadas aos Estados-Membros as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal, ou seja, os referidos entes federativos têm competências reservadas, podendo legislar sobre todas as matérias que não lhe sejam vedadas implícitas ou explicitamente.

Todavia, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios competência legislativa exclusiva, quando a matéria estiver relacionada a assuntos de interesse local.

A Carta Política Pátria consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, que está consagrada no art. 29 da Constituição Federal de 1988, e, da mesma forma que a dos Estados-Membros, configura-se pela tríplex capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e autoadministração.

No entanto, vale ressaltar que a matéria disciplinada, no presente Projeto de Lei, está relacionada ao tempo de permanência dos clientes nas filas dos bancos, assunto ligado diretamente ao interesse local, devendo, portanto, ser de competência do Município.

O Supremo Tribunal Federal é favorável à constitucionalidade de lei municipal que disponha sobre o tempo máximo de permanência nas filas dos bancos, e, segundo o entendimento do Ministro Eros Grau, "a Constituição Federal permite ao município, naquilo que é de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, sem qualquer possibilidade de mácula de inconstitucionalidade".

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br

3218.6518



A iniciativa é assaz interessante, no entanto o veto impõe-se.

O Projeto de Lei, se sancionado, irá ferir a Constituição Federal, assim como a Estadual, que reproduziu, no seu art. 11, norma que atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e, dessa forma, estará usurpando a competência legislativa atribuída aos Municípios.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005

AUTÓGRAFO N° 629/2005
PROJETO DE LEI N° 69512004
V E T O

João Pessoa, 22/12/2005


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Dispõe sobre a tolerância de atendimento bancário aos clientes no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a tolerância máxima de 30 (trinta) minutos de permanência dos clientes nas filas dos bancos, independentemente da operação que esteja sendo realizada, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2° A instituição financeira que descumprir a presente Lei, está passível da punição, que vai desde advertência expressa, até o pagamento de multa, desde já fixada entre 10 e 100 vezes o maior salário de referência no País.

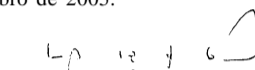
Art. 3° A fiscalização para aplicação da presente Lei, bem como a autuação e aplicação das referidas multas, fica a cargo do órgão de defesa do consumidor no Estado, sendo o montante arrecadado revertido entre as instituições de proteção à criança e ao idoso no Estado da Paraíba.

Art. 4° O órgão estadual de proteção ao consumidor, notificará as instituições de crédito do Estado, sobre a adequação e obediência a presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, período de adequação dos bancos.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de novembro de 2005.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

LEI N° 7.902, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Proíbe as empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica de efetuarem, às sextas-feiras após o meio-dia, nos finais de semana e em feriados, os serviços por falta de pagamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É defeso às empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica, efetuarem cortes, por falta ou atraso no pagamento das respectivas faturas, no fornecimento desses serviços, nas sextas-feiras após o meio-dia, nos finais de semana ou feriados.

Art. 2° Ficam as empresas concessionárias dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica proibidas de efetuarem cortes de fornecimento, por inadimplemento ou atraso no pagamento das suas respectivas faturas mensais, aos consumidores de seus serviços, nas sextas-feiras após o meio-dia, nos finais de semana, em feriados ou, em dias úteis, duas horas antes do encerramento do expediente dos estabelecimentos bancários ou outros em que seja possível efetuar-se o pagamento dessas faturas.

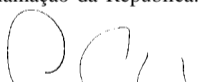
Art. 3° O descumprimento do disposto no art. 2° sujeitará as concessionárias infratoras à penalidade de até 100 (cem) vezes o valor total da fatura em questão, a ser recolhido aos cofres públicos, além do imediato restabelecimento no fornecimento de seus serviços.

Parágrafo único. Em caso de reincidência no descumprimento mencionado no caput, aplicar-se-á em dobro o valor da multa.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2005; 117° da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N° 7.903, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Adiciona ao art. 4° da Lei n° 7.550/2004, os parágrafos 1° e 2°, estabelecendo critérios para a concessão da Bolsa Atleta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 4° da Lei n° 7.550/2004, será acrescido dos seguintes parágrafos:

"**Art. 4°** (...)

§ 1° Constituem requisitos para a concessão da Bolsa Atleta:

I - ser registrado por algum clube ou entidade regional de esporte da Paraíba;

II - **VETADO**

III - possuir a idade mínima de 12 (doze) anos;

IV - estar em plena atividade esportiva; e

V - **VETADO**

§ 2° O benefício será cancelado, quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos do parágrafo anterior."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2005; 117° da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1° do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por ser contrário ao interesse público, os incisos II e V, acrescentados no Projeto de Lei n° 526/04, que adiciona ao art. 4° da Lei n° 7.550/2004 os parágrafos 1° e 2°, estabelecendo critérios para concessão do Bolsa Atleta, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

"**Art. 4°**

§ 1°

II - ter residência fixa na Paraíba há mais de 2 (dois) anos; (**VETADO**)

V - não possuir qualquer tipo de patrocínio. (**VETADO**)

Razões de veto

O presente Projeto de Lei adiciona ao art. 4° da Lei n° 7.550/2004 os parágrafos 1° e 2°. A Lei Estadual n° 7.550/2004 dispõe sobre a criação do Bolsa Atleta.

O § 1° institui os requisitos para a concessão do Bolsa Atleta, os quais são, dentre outros, ter residência fixa na Paraíba há mais de 2 anos, possuir idade mínima de 12 anos e não possuir qualquer tipo de patrocínio.

O § 2° explicita que o benefício da Bolsa será cancelado, quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos do parágrafo § 1°.

O Inciso II do § 1° dispõe sobre a imposição de o atleta ter residência fixa, há mais de 02 anos, na Paraíba, deixando desabrigados aqueles recém-chegados ao Estado e que poderiam abrihantar e incentivar, ainda mais, o quadro esportivo paraibano.

O Inciso V do § 1° exige, para a concessão da Bolsa, que o atleta não possua qualquer tipo de patrocínio, impossibilitando, dessa forma, que a iniciativa privada, em comunhão com os organismos públicos, incentivem os atletas e, destarte, o desporto. O empenho despendido entre o patrocínio privado e o incentivo real materializado através do Bolsa Atleta destinam-se a elevar o nível desportivo da Paraíba e dos paraibanos.

O veto impõe-se e, se o Projeto de Lei for sancionado na forma com está, contrariaria o interesse público do Estado da Paraíba, que é investir cada vez mais nos atletas, para que eles possam levantar a bandeira da Paraíba em todas as competições que participarem.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos do Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto n° 26.752 de 22 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DE ACORDO COM A LEI N° 7.894.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, da Lei n° 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 2°, incisos VI e VII, da Lei n° 7.894, de 19 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1862/2005,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.480.000,00** (dois milhões quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM

05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	01	104.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	01	200.000,00
	3390.36	01	50.000,00
	3390.39	01	326.000,00
02.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	1.300.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	500.000,00
TOTAL			2.480.000,00

Art. 2° - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM

05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1121- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	4490.51	01	10.000,00
02.061.5244-1124- CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO JUDICIÁRIO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	4490.51	01	10.000,00
02.061.5244-1478- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS	4490.51	01	1.300.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	01	700.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	01	460.000,00
TOTAL			2.480.000,00

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial


Editor: Walter de Souza


Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br


Assinatura: (83) 218-6518

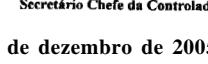
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.753 de 22 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2073/2005,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

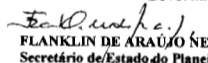
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	200.000,00
TOTAL			200.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

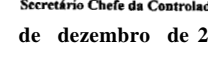
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.754 de 22 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.894.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 2º, Incisos III e IV, da Lei nº 7.894, de 19 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1637/2005,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

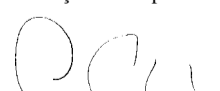
02.000- TRIBUNAL DE CONTAS
02.101- TRIBUNAL DE CONTAS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072-2097- FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EXTERNO	3390.33	01	30.000,00
	3390.36	01	60.000,00
	3390.39	01	100.000,00
01.128.5038-2870- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	3390.39	01	10.000,00
TOTAL			200.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
02.000- TRIBUNAL DE CONTAS
02.101- TRIBUNAL DE CONTAS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.755 de 22 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1915/2005,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS
02.101- TRIBUNAL DE CONTAS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	340.000,00
TOTAL			340.000,00

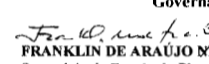
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


02.000- TRIBUNAL DE CONTAS
02.101- TRIBUNAL DE CONTAS

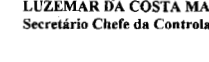
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	340.000,00
TOTAL			340.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.756 de 22 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1808/2005,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.810.000,00** (quatro milhões oitocentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS-TRATIVOS	3390.33	00	660.000,00
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	213.521,94
	3190.11	01	3.136.478,06
01.244.5007-2210- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.48	00	800.000,00
TOTAL			4.810.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

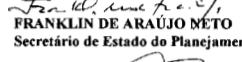
01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5007-1132- IMPLANTAÇÃO DE UM CANAL TELEVISIVO	4490.52	00	10.000,00
01.122.5007-1134- AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4490.51	00	10.000,00
01.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	00	7.000,00
01.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	00	5.000,00
01.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	100.000,00
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS-TRATIVOS	3390.30	00	16.000,00
	3390.36	00	30.000,00
	4490.52	00	2.971,00
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	1.407.521,94
01.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	9.900,00
	3390.36	00	9.129,00
	3390.39	00	2.000,00
	4490.52	00	14.000,00
01.128.5007-2207- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	5.000,00

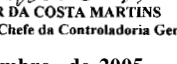
28.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	00	30.000,00
SUBTOTAL			1.673.521,94
EXCESSO DO FPE		01	3.136.478,06
TOTAL			4.810.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.757 de 22 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 42, da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1919/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR
09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	4.700,00
	3390.39	70	13.900,00
25.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	70	5.000,00
	3390.39	70	3.000,00
25.753.5005-2247- FISCALIZAR O SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO	3390.14	70	4.000,00
	3390.30	70	3.600,00
TOTAL			34.200,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR
09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	70	1.700,00
25.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	9.900,00
25.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	70	15.000,00
25.753.5005-2247- FISCALIZAR O SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO	3390.35	70	7.600,00
TOTAL			34.200,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

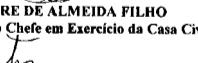
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

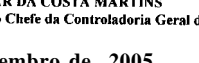
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO
Secretário Chefe em Exercício da Casa Civil do Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.758 de 22 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.894.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e com o artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 7.894, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1525/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.093.000,00** (um milhão e noventa e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	145.000,00

06.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	40.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	20.000,00
	3390.39	00	373.000,00

26.102- SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	75.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	200.000,00

26.104- INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	10.000,00
	3390.39	00	70.000,00

26.105- NÚCLEO SECCIONAL DE INFORMÁTICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	160.000,00
TOTAL			1.093.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.103- ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

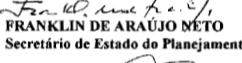
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5144-4288- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS	4490.51	00	1.093.000,00
TOTAL			1.093.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

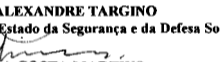
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

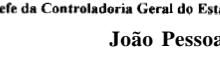
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG-1909/ 2005)

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,
R E S O L V E designar **MÁRIA ELIZETE SIMÕES DA SILVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1910/ 2005)

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,
R E S O L V E designar **MÁRIA BETÂNIA SILVA DOS SANTOS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1911/ 2005)

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,
R E S O L V E designar **NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1912/ 2005)

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,
R E S O L V E designar **LENIRA MARIA FORMIGA PEREIRA BARREIRO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1913/ 2005)

João Pessoa, 22 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,
R E S O L V E designar **ZULEIDE LEITE QUEIROZ**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1046

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3723-05,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora NORMA CALUMBI NÓBREGA DIAS, Médica, matrícula nº 150.573-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1047

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 691-05,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 150.835-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1048

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4630-05,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora LINDALVA ADILIA DE OLIVEIRA, Administradora, matrícula nº 68.439-2, lotada na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 0603

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5892/05,

RESOLVE
Conceder PENSÃO VITALICIA a JOÃO BATISTA NETO, beneficiário da ex-servidora falecida MARIA EDITE DE MEDEIROS DANTAS, matrícula nº 131.804-7, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 08 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 25 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 0604

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5835/05,

RESOLVE
Conceder PENSÃO VITALICIA a MARIA DAS NEVES GOMES BATISTA, beneficiária do ex-servidor falecido JAIME BATISTA DA SILVA, matrícula nº 50.014-3, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 13 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 25 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 0605

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5832/05,

RESOLVE
Conceder PENSÃO VITALICIA a MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA, beneficiária do ex-servidor falecido MANOEL CÂNDIDO DE LIMA, matrícula nº 65.519-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 1º de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 0606

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5789/05,

RESOLVE
Conceder PENSÃO VITALICIA a MARIA DA PENHA DOS SANTOS, beneficiária do ex-servidor falecido ARIOSVALDO GOMES DA SILVA, matrícula nº 49.995-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 17 de novembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 0607

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5813/05,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALICIA a MARIA ABILIO SEGUNDO, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ SEBASTIÃO SEGUNDO, matrícula nº 34.047-2, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 31 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 0608

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5802/05,

RESOLVE
Conceder PENSÃO VITALICIA a DARCIRA PESSOA DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 5136-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 31 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 0609

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5799/05,

RESOLVE
Conceder PENSÃO VITALICIA a NEURENI DE SOUSA ESPINOLA RAFAEL, beneficiária do ex-servidor falecido PAULO ROBERTO RAFAEL, matrícula nº 104.659-4, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 10 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 0610

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4727/05,

RESOLVE
Conceder PENSÃO VITALICIA a MARIA FRANCISCA RODRIGUES, beneficiária do ex-servidor falecido EDUARDO AUGUSTO QUEIROGA DINIZ, matrícula nº 54.647-0, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de dezembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 0611

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5646/05,

RESOLVE
Conceder PENSÃO VITALICIA a ALICE PEREIRA DE MEDEIROS, beneficiária do ex-servidor falecido WALDEMAR FRANKLIN DE MEDEIROS, matrícula nº 203.637-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 0612

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3931/05,

RESOLVE
Conceder PENSÃO VITALICIA a BENICIO LAERTE DE LIMA, beneficiário do ex-servidor falecido LAERTE VIEIRA DE LIMA, matrícula nº 39.459-9, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 15 de agosto de 2005 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§4º e 5º da Constituição Federal, em sua redação original.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 0613

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5739/05,

RESOLVE
Conceder PENSÃO VITALICIA a MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE SOUTO, beneficiária do ex-servidor falecido BENEDITO MORAIS DE SOUTO, matrícula nº 38.550-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 06 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 0614

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5737/05,

RESOLVE
Conceder PENSÃO VITALICIA a MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE SOUTO, beneficiária do ex-servidor falecido BENEDITO MORAIS DE SOUTO, matrícula nº 223.224-3, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 06 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 154

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1722-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor FÉLIX JUVINO DE QUEIROZ, Assessor Administrativo, matrícula nº 76.096-0, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2005

Publicado no D.O.E em 20/04/2005

Replicado em virtude de revisão

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria - A - Nº 973 (Gabinete da Presidência), que republicou ato de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais do Bel. FLORIPES JOSÉ DE OLIVEIRA COUTINHO, matrícula nº 74.248-1, Procurador do Estado, 1ª Classe, Código SEJ - 301, lotado na Procuradoria Geral do Estado, mantendo-se os termos originais conforme Portaria nº 165/PGE, publicada no DOE em 05/06/2003.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 0325 - T

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2102/04, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06328/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 13/08/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO NETO, beneficiário do ex-servidor falecido MARIO DE SOUZA VIEIRA, matrícula nº 85.394-1, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de junho de 2004 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente a 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) do valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 0324 V

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2102/04, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06328/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 13/08/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES VIEIRA, beneficiária do ex-servidor falecido MARIO DE SOUZA VIEIRA, matrícula nº 85.394-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de junho de 2004 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente a 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) do valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 157

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 003745/2003-IPEP, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04464/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado originalmente no Diário Oficial do Estado, em 15/01/2004, tornando sem efeito posteriores publicações, e, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA DE LOURDES NUNES DIAS NOVO, Auxiliar de Enfermagem, classe 33.609.36, nível VII, Matrícula 611.039-8, conforme o disposto no artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, III, "b" da Lei Complementar 39/85, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85.

João Pessoa, 20 de Dezembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0357

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03049530-0/SAD, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06304/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 06/10/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA INÊS OLIVEIRA DE LIMA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 150.147-0, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, art. 162, Parágrafo Único, e, art. 197, XIII c/c o art. 230, II, todos da LC Nº 39/1985, com redação dada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0415

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 04000534-8/SAD, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06471/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 20/10/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA LÚCIA QUEIROZ DOS SANTOS, Professora, matrícula nº 62.075-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 162, Parágrafo Único, todos da LC nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 0386 V

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2255/04, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06328/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 14/09/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a PETRONILA DE ALMEIDA VIEIRA, beneficiária do ex-servidor falecido MARIO DE SOUZA VIEIRA, matrícula nº 85.394-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 16 de agosto de 2004 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), correspondente a 33,33%(trinta e três, trinta e três por cento) do valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 1049

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 011518/03 - DETRAN, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04090/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 11/09/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor SEVERINO ARAÚJO DE NORONHA, Agente de Atividade Administrativa, Classe "C", Nível "VII", matrícula nº 3762-1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento, de acordo com o artigo 224, inciso III, Letra "a", c/c o art. 229, inciso I, Letra "a", com as vantagens previstas no art. 160, incisos I e II, art. 162, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/85, e art. 34, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, em consonância com a redação do art. 8º, incisos, I, II e III, letras "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98.

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0417

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2786/04, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06474/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 20/10/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor SEVERINO NOGUEIRA, Motorista, matrícula nº 1182-7, lotado no Departamento de Estradas e Rodagens-DER, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 162, parágrafo único, todos da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003 e vantagens do art. 18 do Dec. 9.465/82 e Dec Estadual 12.333/87.

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2005.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº195-2005

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
3748-05	FÉLIX JUVINO DE QUEIROZ	REVISÃO DE APOSENTADORIA	76.096-0
2179-05	DILVA WANDERLEY RABELO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	611.346-0
4485-05	ADERSON FREIRE	REVISÃO DE APOSENTADORIA	41.927-3
4581-05	ITAPUAN BOTTO TARGINO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	68.925-4
4409-05	HYPÉRIDES DUARTE LEITE	REVISÃO DE APOSENTADORIA	45.572-5
3858-05	MARIA DE LOURDES SOARES	REVISÃO DE APOSENTADORIA	149.919-0
3343-05	MATIAS DONATO DE MEDEIROS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	61.427-1
3790-05	IVONALDO ELIAS DE LIMA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	127.179-2

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

Resenha/PBprev/GP/nº196-2005

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
4945-05	MARIA DE LOURDES CAMPELO BARBOSA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	66.667-0
3528-05	LINDALVA MARIA DANTAS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	65.524-4
4258-05	DARCI DA SILVA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	148.412-5
1850-04	MARIA AZEVEDO DE MELO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	59.198-0
2870-05	ANTONIA ALVES PEREIRA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	65.080-3
2977-04	MARIA DAS GRAÇAS FARIAS FORMIGA WANDERLEY	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	59.340-1
5343-05	ANTONIO DIAS DE SOUSA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	69.018-0
3648-05	VENICIUS DE AMORIM COURA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	43.737-9
5018-05	LUCIA NOSIENE DE NORONHA NÓBREGA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	611.480-6

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

Resenha/PBprev/GP/Nº197-2005

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
4668-05	ANTONIO CASUSA NETO	70.652-3	DEFENSORIA PÚBLICA
2952-05	MARIA DE LOURDES AYRES CAVALCANTE	65.595-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2223-05	ELIZABETH BALBINA DE OLIVEIRA FELIX	66.354-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2900-05	MARIA BETANIA SOBREIRA GUIMARÃES DO NASCIMENTO	64.222-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1145-05	MARILDES SOCORRO DE LUCENA CORDEIRO	57.315-9	SEC. DES. HUMANO
1700-05	ENI LUCENA BEZERRA CABRAL	61.053-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

2177-05	WASHINGTON GOMES BARBOSA	56.827-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
607-05	FÁTIMA MARIA DE SOUSA GUIMARÃES	62.170-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
831-05	RENILDA MARIA RIBEIRO GOMES	66.700-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
831-05	RENILDA MARIA RIBEIRO GOMES	66.700-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1777-05	JOSÉ OLIVEIRA DE SOUSA	56.829-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
833-05	RITA LÚCIA LIRA DE OLIVEIRA MATOS	65.310-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4227-05	MARINEZ VITORINO DOS SANTOS	3.506-8	DETRAN
4445-05	MARIA JOSÉ DA SILVA	100.023-3	UEPB
2299-05	SEMIRAMES CHAGAS CABRAL DA SILVA	62.094-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1637-05	GARLETE DIAS DOS SANTOS	65.279-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2010-05	LINDINALVA MACHADO PINTO	60.774-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1008-05	IONE GOMES DE ALMEIDA CRUZ	66.918-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1984-04	CLEIDE DA COSTA PESSOA	131.032-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1524-05	IRANI BEZERRA DE OLIVEIRA	57.681-6	SEC. ADM. PENITENCIÁRIA
2246-05	VALENTINA LEITE ROLIM DE ALBUQUERQUE	66.359-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4441-05	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA NÓBREGA	120.507-2	UEPB
2928-04	GENEIDE BATISTA DE SOUSA OLIVEIRA	81.640-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2184-05	RAIMUNDA DE SOUSA BANDEIRA	66.306-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4708-05	JOSÉ MARCELO XAVIER	68.013-3	SEC. RECEITA
1873-05	ISIS BRITO NUNES	95.174-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2255-05	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA	67.515-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4625-05	HAILTON JOSÉ DE SOUZA	5.580-8	DER
1814-05	TEREZINHA NORONHA DE SOUZA	62.249-4	SEC. SAÚDE
1419-05	LINDALVA CARNEIRO LEAL	63.236-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2009-04	CIRENE LOURENÇO DOS SANTOS	131.664-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2183-04	ÁUREA LÚCIA LEITE DE ALBUQUERQUE	65.077-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3072-05	MARIA DO CARMO DANTAS SILVA	100.381-0	UEPB
2259-05	MARIA ANETE DE OLIVEIRA	65.189-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3336-04	IRACEMA CARVALHO DE OLIVEIRA	68.177-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5224-05	HORÁCIO GOMES FRADE	57.557-7	SEC. RECEITA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

Resenha/PBprev/GP/Nº198-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
2590-04	FRANCISCA RAMALHO DE FIGUEIREDO	71.889-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3260-04	EDILEUZA BRANDÃO DE MENDONÇA	84.796-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3503-05	LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA	75.798-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2270-05	MARIA DE LOURDES SILVA SOUSA	67.332-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
601-05	LIANA MARINHO DE ALBUQUERQUE	69.049-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1743-05	EDITE DE ARRUDA SANTOS	85.527-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1856-05	MARIA LÚCIA VIRGINIA DA SILVA	67.099-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2176-05	EDILEUZA PESSOA DE SOUZA	84.200-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2290-05	SUELI DE OLIVEIRA SILVA	77.486-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
895-05	MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ PEREIRA	143.175-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2103-05	MARIA DO SOCORRO	71.904-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
928-05	MARIA ROSALINA MACHADO DE PAULA	69.875-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
892-05	MARIA ECILENE BATISTA DO NASCIMENTO	93.486-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1821-05	WALMARQUES DE SOUZA BARBOSA	75.767-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
888-05	FRANCISCO ISRAEL DE MEDEIROS	85.779-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3506-05	TEREZINHA OLIVEIRA MOTA	75.204-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1736-05	MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE	131.126-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1858-05	MARINALVA GONÇALVES DE LIMA	74.889-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
 Presidente da PBPREV

Administração

PORTARIA Nº 311

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05017906-3,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora **LEILA DENIZE MOURA MAIA RABELLO**, Professor, matrícula nº 129.749-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, **sem ônus** para o Órgão de origem, pelo prazo de (01) ano, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 312

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05017904-7,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor **GERMANO GUEDES PEREIRA**, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 77.409-0, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, **sem ônus** para o Órgão de origem, pelo prazo de (01) ano, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário

RESENHA Nº 115 /2005

EXPEDIENTE DO DIA: 19 / 12 / 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
05010591-4	139.036-8	EDUARDO BORGES MONTENEGRO	SEEC	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
05012158-6	134.119-7	JOSÉ ENÉAS SOBRINHO	SEAP	Secretaria de Estado da Saúde
05018163-7	141.059-0	JOANA DIARO DE ABREU	SEEC	Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
05018122-0	91.740-1	UBIRATAN ANTÃO RAMALHO	SEEC	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
05005636-1	84.457-2	BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO	SEEC	Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
05017897-3	87.636-4	MARIA IDELYNE BEZERRA	SEEC	Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
05018126-2	92.143-2	FRANCISCO SOARES VIRGINIO	SEEC	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
05018137-8	89.362-6	ELIETE OLIVEIRA DE ANDRADE	SEEC	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária


GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 724/2005

EXPEDIENTE DO DIA 22.12.2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL :**

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDS	5.050.792-3	138.433-3	CLEANDI DE LOURDES DE FERREIRA MORATO	150	DE 01/04/1991 à 01/04/2001
SEEC	5.016.523-2	129.045-2	FRANCE MARY SOCORRO COSTA OLIVEIRA	90	DE 18/07/1995 à 18/07/2000
SEEC	5.013.457-4	130.144-6	FRANCINEIDE LIRA MACIEL	90	DE 01/05/1997 à 01/05/2002
SEEC	5.016.557-7	75.219-3	FRANCISCA DO NASCIMENTO CANDEIA	90	DE 28/05/1996 à 28/05/2001
SEEC	5.012.188-0	130.273-6	GERALDO DA SILVA ARAÚJO	90	DE 01/04/1998 à 01/04/2003
SETDE	5.050.721-4	85.964-8	JOÃO SABINO DA SILVA	90	DE 02/08/1998 à 02/08/2003
SER	5.002.499-0	93.860-2	JORGE DE MIRANDA BEZERRA	270	DE 02/05/1988 à 02/05/2003
SER	5.010.701-1	77.295-0	JOSÉ MÁRIO VASCONCELOS DE CASTRO	90	DE 22/04/1997 à 22/04/2002
SES	5.011.039-0	64.809-4	JOSÉ MEDEIROS SOBRINHO	90	DE 15/12/1997 à 15/12/2002
SEEC	5.016.781-2	128.631-5	JOSEFA FERNANDES DA SILVA	90	DE 27/02/1998 à 27/02/2003
SES	5.050.761-3	149.348-5	LAURICÉIA VICENTE DE LIMA	270	DE 01/01/1988 à 01/01/2003
SEEC	5.016.552-6	81.722-8	LENIRA GUEDES BRANDÃO	90	DE 05/07/1998 à 05/07/2003
SEEC	5.016.469-4	112.926-1	MARIA ALVES BEZERRA	90	DE 17/04/1996 à 17/04/2001
SEEC	5.013.922-3	62.233-8	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	90	DE 14/04/1998 à 14/04/2003
SEEC	5.010.246-0	113.420-5	MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DE SOUSA	180	DE 01/09/1989 à 01/09/1999
SEEC	5.016.473-2	66.307-7	MARIA DOS ANJOS DA SILVA BRITO	90	DE 07/04/1998 à 07/04/2003
SEEC	5.016.362-1	130.518-2	MARIA JOSÉ LEITE NÓBREGA NEVES	90	DE 22/03/1998 à 22/03/2003
SEEC	5.009.624-9	85.305-4	MARIA OLIVEIRA FREITAS DA COSTA	90	DE 28/05/1994 à 28/05/1999
SEEC	5.016.455-4	89.879-1	MARIA SALES DE FREITAS LIMA	90	DE 05/05/1995 à 05/05/2000
SEEC	5.016.272-1	127.530-5	MARIZA CÉLIA DE LUCENA TAVARES	270	DE 09/02/1988 à 09/02/2003
SEEC	5.050.734-6	91.153-4	MARTA VILARIM NEPOMUCENO	80	DE 01/06/1995 à 01/06/2000
SEEC	5.016.468-6	129.956-5	ROSELANIA ALVES FARIAS LOPES	90	DE 09/03/1998 à 09/03/2003
SEEC	5.016.286-1	68.323-0	SEVERINA RAMOS DE SOUZA	90	DE 16/08/1998 à 16/08/2003
SEEC	5.014.416-2	131.884-5	TELMÁ LÚCIA RIBEIRO DE LIMA	90	DE 06/07/1998 à 06/07/2003


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
 Diretor de Recursos Humanos

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA

RESOLUÇÃO – RDC - AGEVISA Nº 004, de 23 de dezembro de 2005.

Institui os Roteiros de Inspeção em Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas; Laboratório de Citopatologia e Histopatologia e Postos de Coleta.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, I c/c Art.28, § 1º do Decreto Nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069/02 e, considerando o disposto nos Artigos 3º, 4º, inciso III da Lei Estadual 7.069 de 12 de abril de 2002;

considerando o disposto na RDC Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

considerando o disposto na RDC - AGEVISA Nº 002, de 01 de novembro de 2002, sobre o Regulamento para os procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

considerando que a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) trata do provimento das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde como direito dos cidadãos;

considerando que todo procedimento de saúde deve ser realizado por profissional habilitado, capacitado e registrado em seu respectivo Conselho Regional de Classe (Decreto Nº 77.052, de 19/01/76);

Considerando, ainda a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de Vigilância Sanitária e de preservação da saúde pública, no que concerne à qualidade dos procedimentos realizados pelos serviços de laboratórios e postos de coleta.

Resolve a Diretoria Colegiada adotar as seguintes providências:
 Art. 1º. Instituir os Roteiros de Inspeção em Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas; Laboratório de Citopatologia e Histopatologia e Postos de Coleta, conforme anexos I, II e III, respectivamente, desta Resolução, a serem observados em todo o Estado da Paraíba, nos serviços públicos, privados e filantrópicos.

Art. 3º. Aprovar a classificação e os critérios de avaliação para os itens dos roteiros específicos no artigo 1º, conforme Anexo IV.

Art. 4º. A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configura infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Estadual nº 4.427 de 14 de setembro de 1982.

Art. 5º. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entrará em vigor na data da sua publicação.


Jorge Alberto Molina Rodriguez
 Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

DIRETORIA TÉCNICA DE ESTABELECIMENTOS E PRÁTICAS DE SAÚDE E DE SAÚDE DO TRABALHADOR

ANEXO I

ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES, PESQUISAS CLÍNICAS e CONGÊNERES.	
Avaliação dos itens	1 - DADOS CADASTRAIS
I	1. Razão Social:
	CNPJ:
	Nome Fantasia:
	End.:Rua/Av. _____ nº _____
	Bairro: _____ CEP _____
	DDD: _____ Telefone: _____ Fax: _____

	email: _____		
	Cidade: _____	Estado: _____	
	Data da Inspeção: _____		
I	1.1. Autorização de Funcionamento (Alvará Sanitário) Atualizado: () Sim () Não N.º: _____ Data da última autorização de funcionamento (Alvará Sanitário): _____ O Estabelecimento possui inscrição no CNES: () Sim () Não N.º: _____		
INF	1.2. Natureza da Organização () Pública () Federal / Universitária () Estadual () Municipal () Privada () Cooperativa () Filantrópica () Sindicato		
INF	1.3. Especialidades Desenvolvidas () Hematologia () Toxicologia () Imunologia () Gasometria () Bioquímica () Anatomia Patológica () Microbiologia () () Cito / Histopatologia () Parasitologia () Biologia Molecular () Urinálise () Outras * Especificar: *		
INF	Serviços terceirizados / Especialidade	Contrato / Convênio	Data da Autorização de Funcionamento (Alvará Sanitário)
		SIM NÃO	

*CRITÉRIOS: IMPRESCINDÍVEL - I; NECESSÁRIO - N; RECOMENDÁVEL - R; INFORMATIVO - INF. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ITENS Neste ROTEIRO DE INSPEÇÃO:
SIM = S quando atender o solicitado no item
NÃO = N quando não atender o solicitado no item
NÃO SE APLICA = NA quando o item não se aplicar à realidade do serviço

Critério de avaliação dos itens	2- RECURSOS HUMANOS			
INF	Diretor Geral:			
INF	Proprietário:			
I	2.1. Nome do Responsável Técnico / Conselho de Classe			
	Seleção e qualificação de pessoal	SIM	NÃO	NA
I	2.1.1. Todos os funcionários do estabelecimento possuem certificado de qualificação profissional e número de inscrição nos Conselhos Regionais de exercícios profissionais.			
R	2.2. Programa de treinamento dos profissionais em serviço			
INF	2.3. Relacione os recursos humanos do estabelecimento, incluindo profissionais de nível superior, técnico, médio (intermediário) e auxiliar.			
INF	Categoria Profissional ou ocupacional / Conselho de classe	Nº		
	Farmacêutico-Bioquímico			
	Médico			
	Biomédico			
	Enfermeiro			
	Técnico de Enfermagem			
	Técnico de Laboratório			
	Auxiliar de Enfermagem			
	Serviços Gerais			
	Outros			
N	Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (NR-7)	SIM	NÃO	NA
N	2.4. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) (NR-7; Portaria TEM nº3214/78 e Lei nº 6.514/77)			
N	2.5. Registros dos exames periódicos em ficha clínica dos funcionários			
N	2.6. Programa de imunização dos funcionários (hepatite B, tétano, rubéola)			
N	2.7. O Estabelecimento solicita ao paciente documento que comprove a sua identificação para o cadastro.			
	3 - CONDIÇÕES GERAIS / ORGANIZACIONAIS			
R	3.1. Organograma e fluxograma atualizado			
R	3.2. Programa de desratização e desinsetização (com registro)			
R	3.3. Comissão interna de prevenção de acidentes			
N	3.4. Comissão de Planejamento, controle e garantia de qualidade			
R	3.5. Há notificação de acidentes envolvendo profissionais de saúde			
R	3.6. São elaborados relatórios e estatísticas sobre todos os danos causados pelos acidentes			
N	3.7. O laboratório dispõe de Manuais, Procedimentos e/ou Normas de Rotinas nas seguintes áreas de atuação: 3.7.1. Procedimentos Técnicos 3.7.2. Procedimento de limpeza de Artigos, Superfícies e Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Líquidos e Sólidos) 3.7.3. Manual de Procedimentos de Biossegurança			
N	3.8. São desenvolvidas atividades de treinamento dos funcionários de forma sistematizadas e comprovadas mediante registro.			
R	3.9. As aberturas e janelas se encontram protegidas contra entrada de insetos, roedores e outros animais.			
N	3.10. Existem equipamentos de segurança para combater incêndios			
N	3.11. Os extintores estão dentro do prazo de validade			
R	3.12. O acesso aos extintores e mangueiras está livre			
N	3.13. Possui veículo próprio e adequado para a coleta externa			
INF	3.14. Setor de Compras			
INF	3.14.1. Cadastro de fornecedores			
INF	3.15. Serviço está programado para receber denúncias			
INF	3.15.1. Estas denúncias são corrigidas? Quais as medidas adotadas?			
INF	3.15.2. Existe Notificação decorrente de desvio de Qualidade na área analítica (ex: erro laboratorial)			
	4 - ESTATÍSTICA			
INF	4.1. Número de exames realizados mês:			
INF	4.2. Registro de comunicação das Doenças e Condições Patológicas de Notificação Compulsória.* * (SES - Secretaria Estadual da Saúde ou SMS - Secretaria Municipal de Saúde)			
	5 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA FUNCIONAL			
	Edificação - RDC nº50/02			

INF	5.1. Construção Específica			
INF	5.2. Adaptada			
INF	5.3. Mista			
	Estágio e construção da edificação RDC nº50/02			
INF	5.4. Concluída			
INF	5.5. Em reforma			
N	5.6. Projeto arquitetônico aprovado pela AGEVISA			
N	5.7. Edificação em conformidade com o projeto aprovado pelo referido Órgão			
INF	5.8. Manutenção da integridade da estrutura física externa da edificação			
INF	5.9. Vias externas de fácil acesso ao estabelecimento			
N	5.10. Apresenta infiltrações e/ou mofo			
N	5.11. Os pisos e as paredes são dotados de acabamento com materiais lisos, impermeáveis, laváveis e resistentes às soluções germicidas.			
R	5.12. Os pisos, os tetos e as paredes estão em boas condições e bem conservados.			
INF	5.13. O estabelecimento dispõe de áreas individualizadas para as atividades que realiza na rotina laboratorial			
N	5.14. A sala de coleta de material é específica e exclusiva para esta finalidade, com dimensão mínima de 3,6m ² (Box dimensão mínima de 1,5 m ²)			
N	5.14.1. O número de sala / box é suficiente para atender a demanda			
N	5.15. Na sala / box de coleta existe cadeira reclinável ou maca			
N	5.16. Existe lavatório na sala de coleta ou box de coleta, dotado de sabão e toalha de papel descartável			
INF	5.17. Existe sala / box para coleta de material ginecológico			
I	5.18. É exclusiva e provida de mesa ginecológica, lavatório e sanitário dotado de ducha higiênica, sabão, toalha descartável, lixeira com tampa acionada por pedal, forrada com saco plástico.			
R	5.19. Existe ambiente apropriado para a paramentação dos funcionários			
N	5.20. Todos os setores destinados aos ensaios laboratoriais são providos de bancada lisa, impermeável e resistente, com pia e água corrente.			
N	5.21. Existem sanitários individualizados para pacientes femininos e masculinos, dotados de: sabão, toalha descartável, lixeira com tampa acionada por pedal, forrada com saco plástico.			
	Circulação			
INF	5.23. Entradas e saídas independentes			
INF	5.24. Saídas exclusivas para:			
INF	5.24.1- Público			
INF	5.24.2- Emergência			
INF	5.24.3- Funcionários			
INF	5.24.4- Resíduos			
INF	5.25. Condições de acesso e circulação ao deficiente físico em conformidade a norma da ABNT - NBR - 9050 - rampas			
	Instalações Prediais			
INF	5.26. Instalações elétricas em conformidade com a portaria MS/2662/95			
R	5.27. As instalações elétricas e hidráulicas estão em bom estado de conservação			
R	5.28. Os ambientes são dotados de ralos com fecho hídrico (sifão) e dispositivo de fechamento (tampa escamoteável)			
INF	5.29. Sistema elétrico de emergência (NBR - 13 534) - gerador			
INF	5.29.1- Acionamento automático			
INF	- Tempo de demora para que entrem em carga: _____ segundos			
INF	- Tempo de funcionamento: _____ horas			
	Climatização (ABNT/NBR 6401 e NBR 7256)			
INF	5.30. Ar condicionado central			
INF	5.31. Ar condicionado de parede			
R	5.32. Controle e manutenção de troca dos filtros absolutos			
	Segurança e Vigilância (RDC 50/02)			
N	5.33. Extintores de incêndio dentro do prazo de validade			
R	5.34. Sinalização Interna de fácil visualização			
R	5.35. Saídas de emergência sinalizadas e de fácil visualização			
	6 - CONDIÇÕES DE SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.			
	Abastecimento de água / origem			
INF	6.1. Sistema público			
INF	6.2. Fonte própria/ poço artesiano com proteção			
INF	6.3. Outros / Quais: _____			
N	6.4. Existe tratamento de água na unidade?			
INF	6.5. Qual o tipo de sistema de tratamento de água? () Deionizador () Destilador			
N	6.6. São realizados semestralmente exames físico-químico e microbiológico da água. Com registro.			
N	6.7. Registro da limpeza e desinfecção semestral dos reservatórios (caixa d'água)			
INF	6.8. Data do último controle: _____			
I	6.9. O estabelecimento está ligado à rede pública de coleta de esgoto sanitário			
	Resíduos Sólidos (RDC nº33/2002 / ANVISA)			
N	6.11. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS			
INF	6.12. Os resíduos sólidos gerados no estabelecimento são segregados e acondicionados nos ambientes onde são gerados			
I	6.13. Os resíduos perfuro-cortantes são acondicionados em recipientes dotados de paredes rígidas e tampa com abertura mínima necessária e devidamente identificados com a simbologia de resíduos infectante			
I	6.14. Os demais resíduos biológicos são acondicionados em recipientes apropriados (saco branco leitoso).			
I	6.15. Os resíduos comuns são acondicionados em recipientes apropriados (sacos de cor)			
INF	6.16. Como é realizado o transporte de recipientes contendo resíduos, no interior dos ambientes?			
INF	6.17. Qual o destino final dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados pelo estabelecimento () incinerados () coletados por coleta especial () enviados para aterro sanitário () enviados para lixões			
INF	6.18. No caso de serem coletados por coleta especial, há cadastro com empresa prestadora? Qual: _____			

N	6.19. Controle de vetores com os respectivos certificados / registros:			
N	6.19.1. Desinsetização			
N	6.19.2. Desratização			
N	6.19.3. Produtos utilizados para este fim possuem registro no Ministério da Saúde / ANVISA.			
INF	6.20. Serviço de limpeza			
INF	6.20.1. Próprio			
INF	6.20.2. Terceirizado			
INF	6.20.3. Registro de treinamento dos funcionários			
7 - EQUIPAMENTOS				
I	7.1. O laboratório está devidamente equipado de acordo com as necessidades de realização dos exames oferecidos			
N	7.2. Realiza manutenção preventiva / corretiva			
R	7.3. As atividades de manutenção de equipamentos são registradas			
N	7.4. Há controle de temperatura com os devidos registros para os equipamentos (geladeira, banho-maria, estufa)			
INF	7.5. Estão disponíveis equipamentos, materiais e reagentes das áreas técnicas.			
I	7.5.1. Aparelhos e equipamentos com registro no Ministério da Saúde			
I	7.5.2. Geladeiras			
I	7.5.3. Freezer			
I	7.5.4. Termômetro de máxima e mínima para a geladeira e o freezer			
I	7.5.5. Banho-maria com termômetro			
N	7.5.6. Estufa com termômetro			
N	7.5.7. Móvel para guarda de reagentes			
N	7.5.8. Móvel para guarda de vidrarias			
N	7.5.7. Cabine de segurança biológica (fluxo laminar), na bacteriologia (quando trabalhar com bactérias altamente patogênicas).			
N	7.5.8. Para a pesquisa de BAAR em amostras biológicas: possui máscara adequada (dotada de filtro próprio para esta finalidade), quando o procedimento não for realizado em cabine de segurança biológica. (este ambiente deve ser individualizado dos demais).			
8 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS				
N	8.1. O estabelecimento possui Manuais de Procedimentos Operacionais (MPO's) contendo todas as normas e rotinas, atualizados anualmente, validados, disponíveis e assinados pelo responsável técnico do laboratório.			
INF	8.2. Na rotina de funcionamento do serviço estão incluídos registros dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) validados e atualizados, para os itens abaixo relacionados:			
N	8.2.1. Orientação em relação a todos os exames específicos para o preparo dos usuários.			
N	8.2.2. Procedimentos de coletas de amostras, inclusive domiciliares.			
N	8.2.3. Procedimentos de conservação de amostras			
N	8.2.4. Procedimentos de preparo de amostras			
N	8.2.5. Procedimentos de acondicionamento de amostras			
N	8.2.6. Procedimentos de transporte de amostras			
N	8.2.7. Procedimentos de limpeza e desinfecção de veículos automotores para o transporte de amostras			
N	8.2.8. Procedimentos de limpeza e desinfecção das bancadas, superfícies e de todas as áreas dos laboratórios.			
N	8.2.9. Procedimentos de limpeza para tubos de ensaio de vidro.			
N	8.2.10. Procedimentos para critério de rejeição de material humano coletado e critério para aproveitamento de amostras comprometidas tecnicamente.			
N	8.2.11. Procedimentos de rotina visando garantir a manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos, na esterilização de materiais e no tratamento adicional e específico da água potável.			
N	8.2.12. Procedimentos de rotina visando calibrar, monitorar periodicamente a eficácia dos equipamentos específicos utilizados em todos os campos de diagnose.			
N	8.2.13. Procedimentos de rotinas visando controlar periodicamente, com meios bacteriológicos, a eficácia do processamento de materiais em equipamentos para esterilização (quando realiza microbiologia).			
I	8.3. O responsável técnico assegura que seja cumprido o que está definido no Manual de Boas Práticas.			
INF	8.4. O estabelecimento mantém os seguintes instrumentos de registro realizados no processo, quer sejam processado manualmente ou eletronicamente, contendo:			
R	8.4.1. Instrumentos de controle de pacientes atendidos contendo: nome completo dos pacientes, seus endereços, datas de realização das coletas, nomes dos médicos solicitantes e respectivos números de inscrição nos conselhos de classe e relação de todos os exames ou testes solicitados.			
N	8.5. Certificar se estão em boas condições de armazenamento, de controle dos prazos de validade e registros no Ministério da Saúde, de todos os produtos utilizados no estabelecimento (produtos descartáveis, reagentes, produtos químicos, saneantes domissanitários, dentre outros).			
N	8.6. Existe registro do controle diário de temperatura dos equipamentos (refrigerador, freezer, estufa e banho-maria), através de mapas.			
N	8.7. Atende a legislação pertinente ao Fluxograma para realização de teste de HIV – dois testes sensíveis (Portaria / MS nº 59/2003 ou outra que venha a substituí-la).			
N	8.8. Registros de resultados organizados e arquivados de maneira segura e que permita a rastreabilidade dos resultados			
N	8.9. Rótulos dos reagentes e soluções manipuladas com: nome químico, concentração, dados de estabilidade, data da preparação, prazo de validade, instruções de armazenamento e assinatura do funcionário.			
I	8.10. Arquivo dos resultados dos exames por 5 anos, de forma a garantir sua rastreabilidade.			
N	8.11. Existe um profissional de nível superior que coordena ou supervisiona o trabalho da equipe durante a realização da coleta de sangue do paciente.			
I	8.12. Os ambientes estão organizados e higienizados.			
N	8.13. Os equipamentos estão dispostos de forma organizada, favorecendo a rotina de trabalho.			
I	8.14. Observar se o serviço realiza teste rápido de pesquisas bioquímicas em urina (microscopia), utilizando o sistema de tiras reagentes para determinação semiquantitativa. Estas tiras reagentes devem ser utilizadas íntegras, sem picotar.			
R	8.15. Produtos anti-sépticos para lavagem das mãos e recursos para secá-las, encontram-se disponíveis em todos os ambientes onde pacientes são atendidos.			
N	8.16. As seringas e agulhas utilizadas na coleta de material são descartáveis.			
9 - BIOSSEGURANÇA				
I	9.1. O Laboratório disponibiliza para o seu pessoal os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI), durante a realização dos procedimentos técnicos:			
	a) avental descartável ou de uso múltiplo de mangas			
	b) Luvas			
	c) óculos ou outro tipo de protetor para os olhos			
	d) máscaras			
I	9.2. Para quem realiza a limpeza de superfícies, a lavagem de materiais ou o preparo de insumos, são disponibilizados EPI's:			
	a) avental impermeável			
	b) luvas de borracha			
	c) botas impermeáveis /sapato fechado			
	d) protetor facial			
I	9.3. Há informações disponíveis para o corpo técnico e administrativo quanto às substâncias químicas e reagentes utilizados no laboratório, que ofereçam algum tipo de risco à saúde humana e ao meio ambiente.			
N	9.4. Todos os funcionários envolvidos com atividades de coleta, processamento de material humano e higienização ambiental estão vacinados contra o Tétano e Hepatite B.			
N	9.5. Os produtos saneantes domissanitários utilizados na rotina de lavagem de material, desinfecção de superfícies e equipamentos possuem registro no Ministério da Saúde / ANVISA.			
10 - CONTROLE DE QUALIDADE				
R	10.1. O laboratório dispõe de sistema de controle de qualidade externo (NBR - 14.500), adequado a sua rotina, com registro:			
	a) intercâmbio com outros laboratórios			
	b) avaliação periódica do profissional e de técnicas			
N	10.2. O laboratório dispõe de sistema de controle de qualidade interno (NBR 14.500), com registro			
INF	10.2.1. Este serviço dispõe de setor específico para este fim? () centralizado () descentralizado			
R	10.3. Existe registro das ocorrências, decorrentes de erros em função de orientação ao paciente ou de técnica de coleta, coleta de quantidades insuficientes de amostras de sangue e problemas oriundos de transporte e/ou acondicionamento inadequado do material a ser examinado. Qual o percentual mensal de ocorrências: _____			
INF	10.4. Livro para registros da comunicação à Vigilância Epidemiológica das Doenças de Notificação Compulsória (resultados de exames realizados por este serviço)			
INF	10.5. Qual o nome e formação do profissional Responsável Técnico por este setor (CQ) _____			
11 - POSTO DE COLETA DESCENTRALIZADO (PCD)				
INF	11.1. O Laboratório Clínico Autônomo (LCA) possui posto de coleta descentralizado. Quantos? _____			
I	11.2. Estão licenciados pela Vigilância Sanitária (Estadual /Municipal)			
N	11.3. Todo o material colhido no PCD, após ser devidamente registrado, é enviado exclusivamente para o LCA?			
INF	11.4. Certifique-se de que no PCD não é realizada a coleta de material cujo procedimento exija a utilização prévia de substâncias ou medicamentos, administrados por via parenteral ou oral, assim como o emprego de quaisquer medicamentos.			
INF	11.5. Certifique-se que no PCD o transporte de amostras se dá logo após o término da coleta			
N	11.6. Existe recipiente de parede rígida de fácil limpeza e desinfecção para transporte de amostra biológica com controle de temperatura, que garanta integridade do material.			
R	11.7. No Laboratório Central a temperatura é registrada no momento do recebimento do recipiente contendo os materiais biológicos a serem analisados			
N	11.8. Equipamentos / materiais disponíveis: () banho-maria com termômetro () centrífuga de tubos () geladeira com termômetro () cadeira reciclável () maca () recipiente de paredes rígidas para o descarte do pérfuro cortante			
N	11.9. Área física construída mínima é de _____ m ² para posto de coleta descentralizado. ?			
12. CONCLUSÃO:				
	O estabelecimento apresenta impedimento técnico para liberação da Autorização de Funcionamento, ano em curso?			
	O estabelecimento necessita de prazo para cumprimento de não conformidades. Qual o prazo máximo: _____			
	Esta inspeção gerou lavratura de Termos. Citar quais:			
OBSERVAÇÕES:				

EQUIPE TÉCNICA DE INSPEÇÃO:

Ciente em: ____/____/____ Proprietário / Responsável Técnico

* CRITÉRIOS: IMPRESCINDÍVEL - I; NECESSÁRIO - N; RECOMENDÁVEL - R; INFORMATIVO - INF
 INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ITENS Neste ROTEIRO DE INSPEÇÃO.
 SIM = S quando atender o solicitado no item
 NÃO = N quando não atender o solicitado no item
 NÃO SE APLICA = NP quando o item não se aplicar à realidade do serviço

ANEXO II

ROTEIRO PARA INSPEÇÃO EM POSTOS DE COLETA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS

Avaliação dos itens	1 - DADOS CADASTRAIS DE POSTOS DE COLETA DE LABORATÓRIOS		
I	1. Razão Social:		
	1.1. CNPJ:		
	1.2. Nome Fantasia:		
	1.3. End.: Rua/Av. _____ nº _____ Bairro: _____ CEP: _____ DDD: _____ Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____ Cidade: _____ Estado: _____		
	Data da Inspeção: _____		
I	1.4. Licença de Funcionamento na AGEVISA (Alvará Sanitário) Atualizado: () Sim () Não N.º: _____ Data da última licença de funcionamento (Alvará Sanitário): _____ O Estabelecimento possui inscrição no CNES: () Sim () Não N.º _____		
INF	1.5. Natureza da Organização () Pública () Privada () Outros		
INF	Serviços terceirizados / Especialidade	Contrato/Convênio SIM NÃO	Data da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário)

CRITÉRIOS: IMPRESCINDÍVEL - I; NECESSÁRIO - N; RECOMENDÁVEL - R; INFORMATIVO - INF. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ITENS Neste ROTEIRO DE INSPEÇÃO.
 SIM = S quando atender o solicitado no item
 NÃO = N quando não atender o solicitado no item
 NÃO SE APLICA = NA quando o item não se aplicar à realidade do serviço

Avaliação dos itens	2- RECURSOS HUMANOS		
	Proprietário / nome: _____		
I	2.1. Nome do Responsável Técnico / Conselho Regional		
INF	Está presente?		
INF	2.2. Qual o número de funcionários pertencentes a este serviço? Nível superior: _____ Nível Médio: _____		
INF	2.3. Existe contrato com o Laboratório Central		
I	2.4. Os laudos de análises entregues aos pacientes são emitidos pelo Laboratório central		
R	2.5. Possui programa de treinamentos de recursos humanos		
R	2.6. Existem registros de treinamentos		
N	2.7. Possui programa de imunização contra Hepatite B e Tétano		
N	2.8. Existe Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (no mínimo para as seguintes atividades) 2.8.1. Atendimento ao paciente 2.8.2. Manipulação da amostra desde a coleta até o transporte para o laboratório central 2.8.4. Registros / armazenamento / organização das atividades desempenhadas por este serviço 2.8.5. Treinamento e qualificação de funcionários 2.8.6. Resíduos 2.8.7. Biossegurança		
INF	2.8. Informar o endereço do Laboratório Central ou Matriz End: _____ Telefone: _____ Responsável Técnico: _____ Autorização de Funcionamento / AGEVISA: N.º _____		
INF	2.10. Acompanhante desta Inspeção: _____		
	3 - CONDIÇÕES GERAIS / ORGANIZACIONAIS		
N	3.1. A recepção está limpa		
N	3.2. Cadeiras em número suficiente para atender a demanda		
N	3.3. Mobiliário em número suficiente		
R	3.4. Água potável para o público		

R	3.5. Existe recipiente de lixo: identificado, com tampa e saco plástico.		
N	3.6. Existem instruções claras e escritas para coleta de materiais efetuada pelo próprio paciente		
I	3.7. Os recipientes contendo materiais biológicos são imediatamente identificados no momento da entrega		
I	3.8. O cadastro de pacientes contém no mínimo as informações abaixo: 3.8.1. Nome do Paciente/cliente; 3.8.2. Idade 3.8.3. Sexo 3.8.4. Nome do solicitante 3.8.5. Origem / procedência 3.8.6. Nome do responsável pelo paciente (se for o caso) 3.8.7. Data do atendimento 3.8.8. Número do registro 3.8.9. Informações necessárias para realização dos exames 3.8.10. Data prevista para entrega do resultado		
R	3.9. Existe rotina de registrar não conformidades em relação à amostra e / ou paciente com a correspondente ação corretiva		
N	3.10. É fornecido ao paciente um comprovante de seu atendimento		
N	3.6. Existe sanitários em boas condições higiênicas, providos com porta-toalha descartável, sabão e recipiente para lixo com tampa acionada por pedal e saco plástico.		
	4 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA FUNCIONAL		
INF	4.1. Área para coleta de material (sala / box) Número de salas: _____ Número de box: _____		
N	4.2. O local está limpo / organizado		
N	4.3. A iluminação é adequada / suficiente		
N	4.4. As paredes são laváveis e estão em bom estado de conservação		
N	4.5. Os tetos estão em bom estado de conservação		
N	4.6. Os pisos são laváveis		
N	4.7. Os pisos estão em bom estado de conservação		
N	4.8. As superfícies das bancadas são de material impermeável e lisa		
N	4.9. O espaço físico é suficiente para atender a demanda dos procedimentos de rotina		
N	4.10. O material para coleta é descartável		
I	4.11. Existem materiais / instrumentos necessários para realização de provas de coagulação no local		
I	4.12. Os materiais e soluções para anti-sepsia são adequados		
I	4.13. Existem luvas de procedimentos descartáveis disponíveis no local		
N	4.14. As instalações elétricas estão em bom estado de conservação		
	e uso		
I	4.16. Existe cadeira de coleta		
N	4.17. Existe maca ou cadeira reciclável em pelo menos um dos ambientes de coleta		
N	4.18. Existe pia / lavatório para higienização de mãos em pelo menos um dos ambientes de coleta, com porta toalha descartável e sabão.		
I	4.19. Existe no local recipiente de paredes rígidas para o descarte de materiais perfuro cortantes		
N	4.20. O local oferece privacidade		
N	4.21. O setor é exclusivo para coleta de materiais no local		
I	4.22. Os tubos são identificados corretamente (nome e código) pré ou imediatamente após a coleta.		
I	4.23. Existe na área técnica termômetro nos equipamentos (refrigerador, banho-maria).		
N	4.24. As temperaturas dos equipamentos são monitoradas e registradas diariamente em mapas		
N	4.25. Existe centrifuga de tubos		
R	4.26. Existe banho - maria.		
N	4.27. Os equipamentos estão em bom estado de conservação		
N	4.28. Existe registro de manutenção dos equipamentos		
	5 - TRANSPORTE DE MATERIAIS BIOLÓGICOS		
INF	5.1. Qual a periodicidade para o envio de material biológico a ser analisado para o laboratório central: Quantas vezes ao dia / informar hora:		
N	5.2. Utiliza carro para o transporte do material		
N	5.3. O transporte é realizado em recipiente de paredes rígidas e de fácil desinfecção, com gelo reciclável sem contato direto com o material biológico e com termômetro.		
INF	5.4. Existe outra forma de transporte / acondicionamento do material biológico? Informar qual:		
R	5.5. No Laboratório Central a temperatura é registrada no momento do recebimento do recipiente contendo os materiais biológicos a serem analisados		
	6 - BIOSSEGURANÇA		
N	6.1. As áreas de trabalho estão limpas, ordenadas e descontaminadas.		
N	6.2. Os funcionários estão adequadamente uniformizados		
N	6.3. Os uniformes (aventais) estão limpos e em boas condições		
N	6.4. Existem nos MPOs, as seguintes recomendações para os funcionários em relação as áreas de coleta / técnica: 6.4.1. Não usar acessórios (anéis, pulseiras, etc) 6.4.2. Usar cabelos presos 6.4.3. Não utilizar calçado aberto 6.4.4. Não tocar nas maçanetas com luvas 6.4.5. Não atender ao telefone com luvas		
	6.4.6. Lavar as mãos após deixar o laboratório		
	6.4.7. Proibir comer, beber, fumar e/ou armazenar alimentos e/ou bebidas nestas áreas.		
N	6.5. Há orientação para desinfecção de bancadas com hipoclorito de sódio a 1% e/ou álcool a 70% no início e final do expediente.		
N	6.6. Existe separação dos resíduos por categoria (RDC /ANVISA nº 33/2003)		
I	6.7. Em município que oferece coleta especial: Este serviço participa de coleta especial de resíduos de saúde		
INF	6.8. Qual a periodicidade da coleta (retirada): X por semana		
I	6.9. Foi apresentada documentação comprobatória da contratação e execução deste serviço		
R	6.10. Os recipientes destinados ao acondicionamento dos resíduos estão identificados e tampados		
N	6.11. Os sacos de lixo para descarte final são adequados (de cor branca).		
N	6.12. Os sacos de lixo para descarte final são de cor branca leitosa, contendo cruz vermelha e deizes: lixo hospitalar.		
N	6.12.1. Os sacos de lixo estão preenchidos com conteúdo de até 2/3 de sua capacidade volumétrica		
I	6.13. Os resíduos perfuro-cortantes contaminados estão acondicionados em recipientes de paredes rígidas.		

N	6.13.1 Nos referidos recipientes, há indicação da simbologia de substância infectante.			
I	6.14. Materiais descartáveis ou não descartáveis com resíduo de sangue (pipetas, tubos, frascos) são submetidos a tratamento com hipoclorito de sódio a 1% antes da lavagem			

12. CONCLUSÃO:
 O estabelecimento apresenta impedimento técnico para liberação da Autorização de Funcionamento, ano em curso?
 O estabelecimento necessita de prazo para cumprimento de não conformidades. Qual o prazo máximo: _____
 Esta inspeção gerou lavratura de Termos. Citar quais: _____

OSERVAÇÕES:

EQUIPE DE INSPEÇÃO:

CLIENTE EM _____ / _____ / _____

Proprietário / Responsável Técnico

*CRITÉRIOS: IMPRESCINDÍVEL -I; NECESSÁRIO -N; RECOMENDÁVEL-R; INFORMATIVO -INF. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ITENS Neste ROTEIRO DE INSPEÇÃO:
 SIM = S quando atender o solicitado no item
 NÃO = N quando não atender o solicitado no item
 NÃO SE APLICA = NA quando o item não se aplicar à realidade do serviço

ANEXO III

ROTEIRO PARA INSPEÇÃO PARA LABORATÓRIOS DE CITOPATOLOGIA E HISTOPATOLOGIA

Critério de avaliação dos itens	1 - DADOS CADASTRAIS			
I	1. Razão Social:			
	1.1. CNPJ:			
	1.2. Nome Fantasia:			
	1.3. End.: Rua/Av. _____ nº _____ Bairro: _____ CEP _____ DDD: _____ Telefone: _____ Fax: _____ email: _____			
	Cidade: _____		Estado: _____	
	Data da Inspeção: _____			
I	1.4. Licença de Funcionamento na AGEVISA (Alvará Sanitário) Atualizado: () Sim () Não N.º: _____ Data da última licença de funcionamento (Alvará Sanitário): _____ O Estabelecimento possui inscrição no CNES: () Sim () Não N.º _____			
INF	1.5. Natureza da Organização () Pública () Privada () Outros			
INF	Serviços terceirizados /Especialidade	Contrato/Convênio	Data da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário)	
		SIM NÃO		

*CRITÉRIOS: IMPRESCINDÍVEL -I; NECESSÁRIO -N; RECOMENDÁVEL-R; INFORMATIVO -INF. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ITENS Neste ROTEIRO DE INSPEÇÃO:
 SIM = S quando atender o solicitado no item
 NÃO = N quando não atender o solicitado no item

Critério de avaliação dos itens	2- RECURSOS HUMANOS			
	Proprietário /nome:	SIM	NÃO	NA
I	2.1. Nome do Responsável Técnico / Conselho Regional			
INF	2.2. Está presente? () Citopatologista () Histopatologista			
INF	2.3. Qual o número de funcionários pertencentes a este serviço? Nível Superior: _____ Nível Médio/Intermediário: _____			
I	2.4. Todos os laudos são assinados por profissionais habilitados patologistas, citopatologista e/ou colposcopista.			
N	2.5. Todos os funcionários do estabelecimento possuem certificado de qualificação profissional e número de inscrição nas autarquias profissionais do Ministério do Trabalho, Conselhos de Classe.			
R	2.6. Possui programa de treinamentos de recursos humanos			
R	2.7. Existem registros de treinamentos			
N	2.8. Os certificados de qualificação profissional foram emitidos por instituições ou entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação			
N	2.8.1 Existe Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (contemplando no mínimo as seguintes atividades) 3.8.2. Atendimento ao paciente: instruções para preparo, atendimento e coleta de dados do paciente. 2.8.3. Manipulação da amostra: instruções de coleta, critérios e rejeição, transporte, preparo, estabilidade, preservação e descarte. 2.8.4. Registros / arquivos. 2.8.5. Treinamento e qualificação de funcionários 2.8.6. Equipamentos: Operação, manutenção preventiva / corretiva, limpeza.			

	2.8.7. Procedimentos de Bissegurança			
	2.8.8. Procedimentos para limpeza e desinfecção de ambientes, bancadas, materiais e utensílios utilizados na preparação dos exames e testes laboratoriais.			
	2.8.9. Procedimentos para tratamento dos resíduos conforme legislação vigente (RDC/ANVISA Nº 33 /2002).			

NÃO SE APLICA = NA quando o item não se aplicar à realidade do serviço.

3 - CONDIÇÕES GERAIS / ORGANIZACIONAIS				
I	3.1. O responsável técnico utiliza-se de Manual de Procedimento Operacional e assegura que este seja cumprido, assim como Princípios de Boas Práticas de Laboratórios de Citopatologia e /ou Anatomia Patológica.			
N	3.2. É feito o assentamento de todos os resultados dos exames citopatológicos e mantidos cópias por um período mínimo de 5 (cinco) anos.			
N	3.3. São observadas criteriosamente as recomendações do fabricante no que diz respeito ao armazenamento e conservação dos reagentes ou outros insumos utilizados nos exames laboratoriais.			
N	3.4. É vedado o uso de reagentes / substâncias para qualquer fim de diagnóstico, que estejam com suas datas de validade expiradas, danificadas ou adulteradas.			
R	3.5. Existem recipientes para acondicionamento de lixo: identificado, com tampa e saco.			
I	3.6. O Laboratório está devidamente equipado de acordo com a necessidade dos exames realizados			
I	3.7. São considerados equipamentos mínimos: a) Laboratórios de Citopatologia: a .1) Microscópio binocular a .2) Arquivo para lâminas a .3) Arquivo para laudos a .4) Geladeira a.5) Cubas/recipientes com tampas para coloração de lâminas a .6) Máquinas de escrever ou microcomputador a .7) Armário para arquivo de blocos a .8) Centrífuga b) Laboratório de Histopatologia b.1) Microscópio binocular b.2) Arquivo para lâminas b.3) Arquivo para laudos b.4) Geladeira b.5) Cubas/recipientes com tampas para coloração de lâminas b.6) Máquinas de escrever ou microcomputador b.7) Armário para arquivo de blocos b.8) Instrumental de dissecação: Pinça, tesoura, bisturi e faca b.9) Cápsula individual para processamento dos tecidos b.10) Estufa para secagem b.11) Recipiente para parafina quente b.12) Moldes para inclusão b.13) Micróto mo e navalhas b.14) Banho-maria			
I	3.8. O cadastro de pacientes contém no mínimo as informações abaixo: 3.8.1. Nome do Paciente/cliente: 3.8.2. Idade 3.8.3. Sexo 3.8.4. Nome do solicitante 3.8.5. Origem / procedência 3.8.6. Nome do responsável pelo paciente (se for o caso) 3.8.7. Data do atendimento 3.8.8. Número do registro 3.8.9. Informações necessárias para realização dos exames 3.8.10. Data prevista para entrega do resultado			
N	3.9. Sanitários em boas condições higiênicas, providos com porta-toalha descartável, sabão e recipiente com tampa acionada por pedal e saco plástico, para o lixo.			
N	3.10. O Estabelecimento solicita ao paciente documento que comprove a sua identificação para o cadastro.			
4 - INFRA-ESTRUTURA FISICA FUNCIONAL				
R	4.1. O laboratório dispõe de área física adequada para possibilitar a disposição dos vários setores, com fluxo correto e desempenho das atividades com segurança e eficácia, proporcional a sua complexidade e volume de serviço (RDC/ANVISA nº 50 /02).			
N	4.2. O local está limpo / organizado			
N	4.3. A iluminação é adequada / suficiente			
N	4.4. As paredes são laváveis e estão em bom estado de conservação.			
N	4.5. Os tetos estão em bom estado de conservação			
N	4.6. Os pisos estão em bom estado de conservação e que permitam fácil limpeza.			
N	4.7. Todos os setores destinados aos ensaios laboratoriais são providos de bancada impermeável e resistente com pia e água corrente.			
N	4.8. O espaço físico é suficiente para atender a demanda dos procedimentos de rotina			
I	4.9. Dispõe de setores individualizados sendo considerados imprescindíveis os seguintes: a) Área de processamento técnico b) Área de microscopia c) Área administrativa d) Recepção			
R	4.10. Existe programa de desratização e desinsetização, com registro.			

R	4.11.As aberturas e janelas encontram-se protegidas contra a entrada de insetos, roedores e outros animais.			
N	4.12.A sala para coleta ginecológica é exclusiva e provida de mesa ginecológica, lavatório e sanitário com ducha.			
INF	4.13.Qual é o profissional responsável pela coleta:			
R	4.14.Dispõe de local externo adequado para guardar rejeitos (resíduos hospitalares) até o horário da coleta para descarte.			
I	4.15.A área destinada à microscopia está separada dos demais setores, atendendo a padrões ergométricos e ambientais.			
N	4.16.O laboratório dispõe de área própria para arquivo morto.			
N	4.17.Os equipamentos estão em bom estado de conservação			
N	4.18.Existe registro de manutenção dos equipamentos			
5 – BIOSSEGURANÇA				
N	6.1.As áreas de trabalho estão limpas, ordenadas e descontaminadas.			
N	6.2.Os funcionários estão adequadamente uniformizados			
N	6.3.Os uniformes (aventais) estão limpos e em boas condições			
N	6.4.Existem MPOs atualizados e validados, para as atividades realizadas por este serviço.			
N	6.5.Proibir comer, beber, fumar e/ou armazenar alimentos e/ou bebidas nestas áreas.			
N	6.5.Há orientação para desinfecção de bancadas com hipoclorito de sódio a 1% e/ou álcool a 70% no início e final do expediente.			
N	6.6.Existe separação dos resíduos por categoria (RDC /ANVISA nº 33/2003)			
I	6.7.Em município que oferecem coleta especial: Este serviço participa de coleta especial de resíduos de saúde			
INF	6.8.Qual a periodicidade da coleta / retirada: _____ X seman por			
I	6.9.Existe contrato deste estabelecimento com o serviço coletor dos resíduos hospitalares.			
N	6.10. Os resíduos perfuro-cortantes contaminados estão acondicionados em recipientes de paredes rígidas. (padrão ABNT)			
N	6.11. O coletor rígido é vedado, acondicionado em saco plástico branco leitoso e encaminhado à coleta			
N	6.12.Os demais materiais utilizados na coleta são descartados em sacos plásticos branco leitoso contidos em lixeiras com tampa acionadas por pedal, reservadas e sinalizadas para material potencialmente contaminado.			
N	6.12.1Estes sacos contendo resíduos contaminados são diariamente lacrados e encaminhados para a coleta hospitalar			
N	6.13.As amostras de material orgânicos e biológicos são descartadas em tubos ou frascos hermeticamente vedados, à prova de vazamentos, e mantidos em recipientes de paredes rígidas (metal ou plástico), devidamente identificados com o símbolo internacional de "Risco Biológico".			
N	6.13.1.Tais recipientes são lacrados, acondicionados em sacos plástico branco leitoso e encaminhados para coleta hospitalar.			
N	6.14.As peças e resíduos de materiais orgânicos são inativados por autoclavagem, acondicionados em recipientes à prova de vazamentos e devidamente identificados com o símbolo internacional de "Risco Biológico".			
N	6.14.1.Tais recipientes são descartados em saco plástico branco leitoso e encaminhados à coleta hospitalar			
N	6.15.O laboratório dispõe de dois sistemas de descarte de resíduos, sendo um deles para resíduos potencialmente contaminados e outro para lixo comum.			
7. CONTROLE DE QUALIDADE				
N	7.1. O Laboratório dispõe de registro do sistema de Controle de Qualidade Interno, adequado à sua rotina em relação:			
	a)Troca de informações entre o clínico e o laboratório			
	b)Controle dos casos de rotina			
	c)Calibração e monitoramento de aparelhos / equipamentos (com registro)			
	d)Checagem da sensibilidade / especificidade dos reagentes utilizados			
	e)Supervisão periódica dos procedimentos operacionais			
	f)Todos os esfregaços suspeitos para neoplasias são revisados			
	g)É realizado reexame, de pelo menos, 10% de todos os casos ginecológicos considerados negativos.			
N	7.2.O Laboratório tem registro do Sistema de Controle de Qualidade Externo, adequado à sua rotina em relação:			
	a)Intercâmbio com outros laboratórios idôneos? Quais:			
	b)Avaliação periódica de profissionais e de técnicos (com registro)			
8. REGISTRO DE LAUDOS				
N	8.1.Os registros das análises são claros			
N	8.2.Os registros são devidamente arquivados e de fácil rastreamento			
INF	Acompanhante desta Inspeção:			
9. CONCLUSÃO:				
O estabelecimento apresenta impedimento técnico para liberação da Autorização de Funcionamento, ano em curso?				
O estabelecimento necessita de prazo para cumprimento de não conformidades. Qual o prazo máximo: _____				
Esta inspeção gerou lavratura de Termos. Citar quais:				

OBSERVAÇÕES:

EQUIPE TÉCNICA DE INPEÇÃO:

Ciente em : _____/_____/_____

Proprietário / Responsável Técnico

*CRITÉRIOS: IMPRESCINDÍVEL -I; NECESSÁRIO -N; RECOMENDÁVEL-R; INFORMATIVO -INF.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ITENS Neste ROTEIRO DE INSPEÇÃO:

SIM = S quando atender o solicitado no item
NÃO = N quando não atender o solicitado no item
NÃO SE APLICA = NA quando o item não se aplicar à realidade do serviço.**ANEXO IV****CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA OS ITENS DOS ROTEIROS DE INSPEÇÃO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS; LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA E HISTOPATOLOGIA E POSTOS DE COLETA.**

O critério para a classificação está baseado no risco potencial inerente a cada item em relação à qualidade e segurança na elaboração da análise, segurança do trabalhador, preservação da saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

IMPRESCINDÍVEL – I

Considera-se item IMPRESCINDÍVEL àquele que atende as recomendações de Boas Práticas em Laboratórios Clínicos e que pode influir em grau crítico na qualidade ou segurança dos serviços prestados, na segurança dos trabalhadores e na preservação da saúde pública e da qualidade do meio ambiente.

Define-se por SIM ou NÃO.

NECESSÁRIO – N

Considera-se item NECESSÁRIO àquele que atende às recomendações das Boas Práticas em Laboratórios Clínicos e que pode influir em grau menos crítico na qualidade ou segurança dos serviços prestados, na segurança dos trabalhadores e na preservação da saúde pública e da qualidade do meio ambiente.

Define-se por SIM ou NÃO.

O item Necessário, não cumprido na primeira inspeção será automaticamente tratado como Imprescindível nas inspeções seguintes.

RECOMENDÁVEL – R

Considera-se item RECOMENDÁVEL àquele que atende às recomendações das Boas Práticas em Laboratórios Clínicos e que pode influir em grau não crítico na qualidade ou segurança dos serviços prestados, na segurança dos trabalhadores e na preservação da saúde pública e da qualidade do meio ambiente.

Define-se por SIM ou NÃO.

O item recomendável, não cumprido na primeira inspeção será automaticamente tratado como necessário nas inspeções seguintes. Nunca será tratado como item imprescindível.

INFORMATIVO – INF

Considera-se item INFORMATIVO aquele que apresenta uma informação descritiva que não afeta a qualidade e segurança do serviço prestado, da segurança dos trabalhadores, na preservação da saúde pública e da qualidade do meio ambiente. Poderá ser respondido como SIM ou NÃO, ou sob forma de conceito.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ROTEIROS DE INSPEÇÃO (anexos I, II e III).

SIM = S	Marcar sim quando estiver de acordo (atender o solicitado no item)
NÃO = N	Marcar não quando estiver em desacordo (não atender o solicitado no item)
NÃO SE APLICA = NP	Marcar NP quando o item não se aplicar à realidade do serviço. (não atender o solicitado e não for obrigatório)

ÍTEM	Definições
IMPRESCINDÍVEL	Os estabelecimentos novos, não recebem a licença. No caso de estabelecimento já licenciado, há suspensão das atividades ou do setor, conforme o caso. Sendo obrigatório o cumprimento integral dos mesmos de forma imediata.
NECESSÁRIO	Os estabelecimentos novos, não recebem licença. No caso de estabelecimento já licenciado, determina-se o prazo para o cumprimento das não conformidades, de acordo com a complexidade das ações corretivas, podendo haver suspensão parcial ou total das atividades, conforme o caso.
RECOMENDÁVEL	Não implica na suspensão das atividades, sendo estabelecidos prazos para cumprir as não conformidades de cada caso particular. A critério das Autoridades Sanitárias, poderão ser aplicadas outras medidas, visando a melhoria do funcionamento do estabelecimento.

Casa Civil do Governador

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA- ARPB

PROCESSO PUNITIVO N.º 01.102.02.2005 – CIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA – CELB. OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO – AI N.º 01.102.02.2005. MULTA: Grupo III, Art. 14, Resolução ANEEL n.º 063/2004; Infringência Art. 1º, Resolução ANEEL n.º 569/2000, c/c item II do Art. 21 da Resolução ANEEL n.º 24/2000 c/c item I do Art. 6º da Resolução ANEEL n.º 63/2004, c/c subcláusula décima terceira, da cláusula segunda, Contrato Concessão n.º 008/2000-ANEEL/CELB. **DECISÃO:** A diretoria da ARPB, no dia 22 de dezembro de 2005, conheceu o recurso administrativo, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, e no mérito decidiu pelo não acolhimento das razões recursais e, conseqüentemente, pela confirmação da penalidade aplicada à Concessionária CELB, remetendo-se à Instância Superior, para apreciação do Recurso Administrativo interposto pela CELB.


Francisco Xavier Monteiro da França - Diretor Geral

Educação e Cultura

Portaria n.º 2085 João Pessoa, 22 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSÉLIA DE SOUSA COSTA, matrícula n.º 145.66-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Terezinha Martins Dantas, na cidade de Cubati.

UPG: 080 UTB: 4004

Portaria n.º 2087 João Pessoa, 22 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, SEVERINA DA SILVA FREIRE, matrícula n.º 95.002-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Anibal Moura, na cidade de Cabedelo.

UPG: 073 UTB: 1606


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA/UEPB/GR/506/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.078/2005,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o professor **Leonio José Alves da Silva**, matrícula n.º 122.932-0, lotado no Departamento de Direito Público, do Centro de Ciências Jurídicas, a partir de 16 de Dezembro de 2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 19 de Dezembro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/509/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade.

RESOLVE:

Nomear, pró-tempore, a professora FRANCISCA LUSENI MACHADO MARQUES, matrícula 01.20072-1 para exercer o cargo de Chefe Adjunta do Departamento de Filosofia e Ciências Sociais – CEDUC, desta universidade.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 22 de Dezembro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/511/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade.

RESOLVE:

Nomear, pró-tempore, o professor REGINALDO OLIVEIRA SILVA, matrícula 01.23314-9, para exercer o cargo de Coordenador Adjunto do Curso de Filosofia – CEDUC, desta universidade.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 22 de Dezembro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/512/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 03.122/05,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Professora **MIRIAN WERBA SALDANHA**, matrícula n.º 121.290-7, lotado no Departamento de Educação Física, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para cursar Doutorado em Educação Física, na Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, em Portugal pelo período de 03(três) anos e meio a contar de março de 2005 à setembro de 2008.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de Dezembro de 2005.


Prof. Marlene Alves de Sousa
Reitora

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3275

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 390.ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

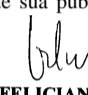
DELIBERA:

Art. 1.º Estabelecer o calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2006, conforme o quadro abaixo:

REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA	REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA
391.ª	07/02/2006	402.ª	18/07/2006
392.ª	21/02/2006	403.ª	01/08/2006
393.ª	07/03/2006	404.ª	22/08/2006
394.ª	21/03/2006	405.ª	05/09/2006
395.ª	04/04/2006	406.ª	19/09/2006
396.ª	18/04/2006	407.ª	03/10/2006
397.ª	02/05/2006	408.ª	24/10/2006
398.ª	23/05/2006	409.ª	07/11/2006
399.ª	06/06/2006	410.ª	21/11/2006
400.ª	20/06/2006	411.ª	05/12/2006
401.ª	04/07/2006	412.ª	19/12/2006

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Ioman Leite Pedrosa
Secretário Executivo do COPAM


DAMIÃO FELICIANO DA SILVA
Presidente do COPAM

Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA:** CONSULTORIA REFERENTE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2006. AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. INTERPRETAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO CONFERIDA AOS ARTIGOS 134, § 2º E 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. REFORMA DA CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO ESTADUAIS QUE SE IMPÕE.

Processo nº 1333/2005-DPEP

Interessado: Secretário da SEPLAG

Assunto: Iniciativa pela Defensoria Pública Estadual da Proposta Orçamentária de 2006.

Parecer Jurídico: 040/2005/PGE

Procuradoria Geral do Estado, em 14 de dezembro de 2005.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **CONCLUSÃO:** ANTE O EXPOSTO NO PARECER Nº 43/2005, ENTENDE A SUBSCRITORA NÃO SER A VIA ADMINISTRATIVA A MAIS ADEQUADA PARA A SOLUÇÃO DA PRESENTE QUESTÃO, UMA VEZ QUE CABE AO PODER JUDICIÁRIO DAR A ÚLTIMA PALAVRA A ESTE RESPEITO, MEDIANTE A LIVRE APRECIÇÃO DAS PROVAS PRODUZIDAS, QUE PODEM AFASTAR A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Processo/SSDS n.º: 7807/2005

Interessado: CHARLES CHRISTOPHE DU BARRIERE MENDES

Assunto: Requerimento administrativo de ressarcimento de dano, decorrente de acidente de trânsito envolvendo veículo afeto à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Parecer Jurídico n.º: 043/2005-ASSESP/PGE

Procuradoria Geral do Estado, em 30 de novembro de 2005.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA:** PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO REFERENTE A CARGO DIVERSO AO ORIGINARIAMENTE ADMITIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. ASCENSÃO FUNCIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 685 DO STF, ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 30, II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. PRETENSÃO JURIDICAMENTE INVIÁVEL. INDEFERIMENTO.

Processo Administrativo nº 2725/2005

Interessado: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Assunto: Trata-se de consulta formulada a este órgão com o fito de se verificar a possibilidade de concessão de pagamento de diferença salarial entre o cargo de Operador de Computador e de Analista de Suporte, decorrente de suposta ascensão funcional.

Parecer Jurídico: 044/2005/PGE

Procuradoria Geral do Estado, em 14 de dezembro de 2005.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA:** CONCURSO PÚBLICO. NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA POR CIRCUNSTÂNCIA ALHEIA AOS CANDIDATOS. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE CERTIDÃO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA, DA RAZOABILIDADE E DO AMPLO ACESSO A CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS. RENOVAÇÃO DO PRAZO – **ADMISSIBILIDADE.**

Interessado: PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR

Assunto: Possibilidade de renovação de prazo para o cumprimento de exigência editalícia.

Parecer Jurídico: 046/2005/PGE

Procuradoria Geral do Estado, em 14 de dezembro de 2005.

PORTARIA n.º 512/PGE

João Pessoa, 14 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, Símbolo **DAS-1**, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2004/2005.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 513/PGE

João Pessoa, 14 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 02 a 31 de janeiro de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora ADRIANA BATISTA LIMA DANTAS, matrícula nº 153.002-0, Assessora Especial, Símbolo DAS-1, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2004/2005.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 515/PGE

João Pessoa, 19 de dezembro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora KÁTIA DE PAIVA AMORIM, matrícula nº 137.367-6, Assessor Especial, Símbolo DAS-3, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 516/PGE

João Pessoa, 19 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 20 dezembro a 18 de janeiro de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora ELIANE COSTA DE SANTANA, matrícula nº 134.195-2, Auxiliar de Serviço, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2004/2005.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


LUCIANO JOSÉ NOBRÉGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 857/PGA

João Pessoa, 15 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assesores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.018.502-5, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por OTANILZA NUNES DE LUCENA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 858/PGA

João Pessoa, 15 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. ANDRÉ BULHÕES MACHADO, Procurador do Estado, matrícula nº 155.861-7, OAB nº 18.599/BA, MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assesores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.038.276-2, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ANA FLÁVIA DE CARVALHO DIAS DE VASCONCELOS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 859/PGA

João Pessoa, 15 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. ANDRÉ BULHÕES MACHADO, Procurador do Estado, matrícula nº 155.861-7, OAB nº 18.599/BA, MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assesores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.006.704-9, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ANÁLIA DO SOCORRO MAIA FARIAS PAZ, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 860/PGA

João Pessoa, 15 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.041.730-1, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por HAMILTON PAREDES GOMES, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 861/PGA

João Pessoa, 15 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23,

inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.049.554-7, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por FRANCISCA FRANCY DE M. MARTINS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 872/PGA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2005.671.414-6, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ADRIANO DA ROCHA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 873/PGA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2005.068.286-9, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por CLEIDIANO LIRA DOS SANTOS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 874/PGA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2005.065.103-9, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 876/PGA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Processo nº 200.2005.068.989-8, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOIL FREITAS DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 878/PGA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARIA RITA MANZARRA GARCIA DE AGUIAR, Procurador do Estado, matrícula nº 155.859-5, OAB nº 16.097/CE, MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assesores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 888.2001.004.707-4/001, impetrado por EDSON JÚLIO DE ANDRADE, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 879/PGA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. LEONARDO AVELAR DA FONTE, Procurador do Estado, matrícula nº 155.860-9, OAB nº 21758-A/PB, MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assesores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 888.2002.005.621-9/001, impetrado por PETRÔNIO DE FARIAS BRITO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 880/PGA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. LEONARDO AVELAR DA FONTE, Procurador do Estado, matrícula nº 155.860-9, OAB nº 21758-A/PB, MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4,

e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 888.2002.000.413-8/001, impetrado por **MARIA COELI DE ALBUQUERQUE DOS ANJOS LEAL**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *minus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 881/PGA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,


RESOLVE designar os Béis. **CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA**, Procurador do Estado, matrícula nº 156.006-9, OAB nº 22.222/PE, **MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, **JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO**, matrícula nº 155.482-4, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.066.965-0, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *minus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO


CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO COREN-PB 13/2005. A Presidenta do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, no uso de sua competência e atribuições legais, que lhe são conferidas pela 5.905, de 12 de julho de 1973. **RESOLVE:** Revogar, parcialmente a Decisão COREN-PB nº 06/2005, para tornar sem efeito a publicação no Diário Oficial do cancelamento da inscrição da Auxiliar de Enfermagem Célia Araújo Córdula, inscrição 138704, em conformidade com a decisão do plenário em sua 410ª reunião ordinária, de 03 de novembro de 2005.


Aurilene Josefa Cartaxo Gomes de Arruda
Presidente